



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13118.000248/2007-80
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 2302-003.692 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2015
Matéria Decadência
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado JK RESENDE COM. E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2000 a 31/08/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão exarado pelo Conselho, correto o acolhimento dos embargos de declaração visando sanar o vício apontado.

Embargos Acolhidos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em acolher os Embargos de Declaração tão somente para fazer constar do dispositivo do Acórdão o resultado correto de: Por maioria de votos dar provimento parcial ao Recurso Voluntário para excluir do lançamento as competências até 11/2001, inclusive, em vista da decadência exposta no artigo 173, I do Código Tributário Nacional. Vencido na votação o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior, que entendeu aplicar-se o artigo 150, §4º, do mesmo diploma legal.

(Assinado digitalmente)

Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Presidente em exercício

(Assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 28/07/2015 por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI, Assinado digitalmente em 28/07/2015 por ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI, Assinado digitalmente em 28/09/2015 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Impresso em 28/09/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

André Luís Mársico Lombardi, Relator *ad hoc*

EDITADO EM: 28/07/2015

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Liége Lacroix Thomasi (Presidente), Leonardo Henrique Pires Lopes (Vice-presidente), Arlindo da Costa e Silva, Juliana Campos de Carvalho Cruz, Luciana Matos Pereira Barbosa e André Luís Mársico Lombardi.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração, a fls. 117 e seguintes, opostos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia, em face do acórdão nº 2302-001.807, a fls. 108 e seguintes, proferido em 16 de maio de 2012 pela Segunda Turma Ordinária da Terceira Câmara da Segunda Seção de Julgamento, por meio do qual, decidiu-se:

por maioria foi negado provimento ao recurso, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN.

Segundo a embargante, há erro material, pois “a ementa, declara (sic!) que o recurso teve provimento negado, enquanto que na conclusão, determina o provimento parcial”.

Verificando-se que, efetivamente, por um lapso, não constou o provimento parcial na conclusão da Turma julgadora, este Conselheiro *ad hoc* pugnou pelo acolhimento dos Embargos. A Presidente da Turma chancelou nossa conclusão a fim de que a Turma Julgadora delibere sobre o erro material apontado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator *ad hoc* André Luís Mársico Lombardi

No acórdão embargado, restou consignado como conclusão da Turma que se negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e do voto. Todavia, o Relator Marco André Ramos Vieira votou, na verdade, pelo provimento parcial, “reconhecendo que parte do crédito foi extinta pela fluência do prazo decadencial na forma do art. 173, inciso I do CTN”. Portanto, há, efetivamente, contradição no quanto restou consignado no acórdão, decorrente de lapso manifesto.

Naquela oportunidade, considerando o Relator que o lançamento foi cientificado ao sujeito passivo em 3 de outubro de 2007 (fls. 27), todos os fatos geradores ocorridos antes de novembro de 2001, inclusive, estariam abrangidos pela decadência. Portanto, é esta a parte do recurso que foi provida e que, a despeito de constar do voto, não foi considerada como a deliberação da Turma, por maioria.

Pelos motivos expendidos, voto por acolher os embargos de declaração para fazer constar o resultado correto quanto ao recurso voluntário julgado, que passa a integrar o acórdão anterior: *ACORDAM os membros da 2ª TO/3ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento as competências até 11/2001, em observância à regra contida no artigo 173, I do Código Tributário Nacional. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN.*

(Assinado digitalmente)

André Luís Mársico Lombardi, Relator *ad hoc*